

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI N.º 025, DE 18 DE JUNHO DE 2001.**

Publicado nos termos do artigo 59  
“IN-FINE” da lei orgânica do município  
Campo Limpo de Goiás 18 JUN/2001

*WJ*  
Serviço de Expediente

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Seção II - Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Campo Limpo de Goiás, para o Exercício Financeiro de 2002, compreendendo:

**I** - programas e ações da Administração Municipal;

**II** - as normas para a organização e estrutura dos Orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares;

**III** - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo;

**IV** - as disposições relativas à assunção da Dívida Pública municipal;

**V** - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**VI - critérios e formas para limitação de Empenhos;**

**VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

**VIII - fixação de critérios, condições ou exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;**

**IX - as disposições relativas às Despesas com Pessoal, encargos sociais e alteração da Estrutura Orgânica e das Estruturas dos Planos de Cargos e Salários;**

**X - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;**

**XI - e as disposições finais.**

**CAPÍTULO II  
DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º - Constituem os Programas e Ações da administração pública do Município, a serem contempladas na Programação Orçamentária, o rol de obras e serviços estabelecidos nos anexos I, desta Lei, que prioriza:**

**I - as diretrizes das ações da administração municipal;**

**II - os objetivos gerais de cada ação de Governo.**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara Municipal, será constituído de:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

I - texto da lei;

II - justificativa ou mensagem;

III - Anexos relativos às demonstrações das Receitas e das Despesas constantes da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

IV - a Proposta Orçamentária para 2002 será elaborada com base nos valores correntes de julho de 2001.

V - fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no dia 01/01/2002, a atualização monetária do Orçamento Programa para 2002, por índice oficial acumulado dos meses de 08 a 12/2001 e, os saldos orçamentários ocorridos a partir de fevereiro de 2002, serão atualizados, monetária e mensalmente, com base em índice oficial do mês anterior.

VI - para o exercício financeiro de 2002 fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração das dotações orçamentárias, através de créditos adicionais e suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento vigente, inclusive podendo transpor de uma unidade orçamentária para outra;

  
**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual - PPA;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os setores orçamentários responsáveis pela realização das ações.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará função à qual se vincula.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação das metas fiscais.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;**

**VI - amortização da dívida.**

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES GERAIS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Governo do Município, bem como os compromissos da natureza social e financeiros.

**Art. 7º** - As despesas municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

**I** - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2.002;

**II** - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

**III** - a receita do serviço, quando este for remunerado;

**IV** - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na seção II, subseção I, capítulo IV, Art. 18 a 20.

**Art. 8º** - Nos Orçamentos do Município constar-se-ão, obrigatoriamente, além de recursos destinados ao Poder Executivo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República, bem como a sua inserção nos registros da Dívida Fundada do Município;

III - recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo;

IV - recursos destinados a repasses de Encargos Sociais, com a Previdência Social;

V - os recursos destinados ao funcionamento dos Fundos Municipais, criados por leis especificadas.

**Art. 9º** - A programação da despesa não conterá:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, legalmente discriminadas no Resumo Geral da Receita, com a respectiva legislação.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e das metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais somente iniciarão projetos novos quando:

I - concluídas todas as ações da mesma natureza, que estejam em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

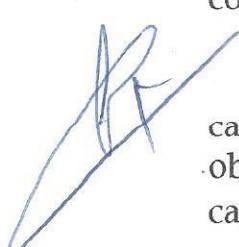
**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11** - Fica proibido ao Executivo Municipal a contratação de financiamentos e a alienação de bens para aplicação em Despesas Correntes, exceto quando previsto em contratos ou convênios de recursos a Fundo Perdido.

**Art. 12** - O nível de endividamento do Executivo Municipal, para o exercício de 2002, fica limitado a prestação mensal de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e, ainda, à Resolução do Senado Federal que tratar deste assunto, prioritariamente.

**Art. 13** - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal, mobiliária ou contratual, constarão da Lei Orçamentária Anual, independente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

**Art. 14** - Os empréstimos e financiamentos destinados à aquisição de imóveis, contratação e execução de obras e serviços, de médio e longo prazo, serão contraídos mediante autorização legislativa específica e com regulamentação própria.

  
**Parágrafo Único** - A regulamentação de que trata o caput deste artigo envolverá estudos de impacto ambiental - RIMA, sobre as obras e serviços que afetem o meio ambiente urbano ou rural, sobre a capacidade de endividamento do Município e do retorno social a ser obtido à população da área abrangida pelo programa e com observância aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS**

**Art. 15 -** Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços, observados os demais dispositivos do Art. 14, Parágrafo Único, desta Lei;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita A.R.O de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 2002 ;

VI - do resultado da aplicação de recursos disponíveis e depositados em agências bancárias oficiais.

**Art. 16 -** A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

tributos municipais;

III - fatores que influenciem as arrecadações dos tributos municipais;

IV - as alterações da legislação tributária.

**Art. 17** - O Município envidará esforços para arrecadar todos os tributos de sua competência.

**§ 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação publicitária.

**§ 2º** - A Administração do Município adotará medidas no sentido de inscrever os créditos municipais da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, após negociação amigável e execução judicial.

**Art. 18** - Os descontos concedidos sobre os impostos e taxas Municipais, que serão concedidos, aos contribuintes nos primeiros meses do exercício de 2002, como incentivos previstos no Código Tributário do Município, não serão computados na estimativa da receita tributária do Orçamento Programa competente e não afetará também o cumprimento das metas dos resultados fiscais previstos nesta Lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal envidará os esforços no sentido de criar e dotar a Controladoria Municipal, com equipamentos e pessoal necessários à função pública de acompanhar, cotidianamente, se os recursos financeiros produzidos pela máquina fazendária, estão sendo suficientes para a cobertura das despesas municipais, em todas as áreas.

**Art. 20** - Fica criado o instrumento de Controle Interno das disponibilidades financeiras, denominado Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, destinado a subsidiar as autoridades municipais nas tomadas de decisões sobre as atividades financeiras do Município.

**Art. 21** - O Controle Interno de Despesas adotará os meios legais e eficazes para a manutenção, não só do equilíbrio orçamentário mas, sobretudo, do equilíbrio financeiro entre as receitas e as Despesas Municipais, conforme a alínea “a”, inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**Parágrafo Único** - Fica a Divisão de Orçamento encarregada de coibir a elaboração de contratos, cujas despesas não estejam previstas no Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF.

**CAPÍTULO VII  
DOS CRITÉRIOS E FORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 22** - Quando o Controle de Execução Orçamentária constatar que a realização da Receita não comportará o cumprimento das obrigações contraídas pela Prefeitura Municipal, comunicará, de imediato, ao Conselho Superior do Serviço Público para que sejam sugeridas e adotadas, pelo Poder Executivo, as medidas necessárias e cabíveis, em caráter emergencial, visando a limitação de Empenhos, segundo os critérios abaixo definidos:

I - suspensão temporária de despesas que não comprometam o funcionamento dos Órgãos Municipais;

II - suspensão da concessão de gratificações pessoais e diárias de viagens;

III - proibição do início de obras e serviços de infraestrutura, programadas com recursos próprios;

IV - proceder a suspensão de Despesas, mesmo decorrentes de Convênios, com outros entes da Federação.

**Art. 23** - Não serão objeto de limitação as Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, da folha de pagamento de pessoal e dos serviços de natureza continuada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 24** - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três meses subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro mês.

**CAPÍTULO VIII**

**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 25** - Os Orçamentos do Município, compreenderão as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a Política e Programas e Ações a serem desenvolvidas, obedecidos, nas suas elaborações, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

**§ 1º** - Os Órgãos Municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

**§ 2º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Art. 26** - Fica o Município incumbido de promover, antes da consecução das Despesas financiadas com recursos do Orçamento Programa de 2002, a aferição dos valores constantes, visando compatibilizá-los com os preços correntes nos mercados local e regional.

**Art. 27** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados os Programas e Ações discriminadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento, dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

**Parágrafo Único** - Os Projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 28** - O Conselho Superior de Serviço Público avaliará o resultado do Orçamento Programa para 2002, conforme Regimento Interno do Conselho.

### **CAPITULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS ÀS TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 29** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2001 pela Promoção Social e Trabalho, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal, Certificado de Regularidade para com a Previdência Social (INSS e FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

**§ 2º** - Os documentos apresentados, em decorrência das exigências deste Artigo serão renovados no primeiro mês de cada ano.

### **CAPITULO X** **DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA.**

**Art. 30** - O Quadro Geral de Pessoal Civil do Município é composto pela totalidade dos cargos efetivos e de provimento em comissão, lotados nos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, regidos pelas Leis respectivas, obedecidas, ainda, as alterações decorrentes de Leis e Resoluções Complementares.

**Art. 31** - O Município poderá criar e extinguir cargos, mediante lei autorizativa específica, procedendo a nomeação de pessoal efetivo, somente com a realização de concursos públicos, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A contratação de Servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público do Município, somente se fará mediante autorização Legislativa específica.

**Art. 32** - A alteração da estrutura orgânica, com a criação e extinção de órgãos municipais, será objeto de Projeto de Lei específica, acompanhado da necessária exposição de motivos.

**Art. 33** - O controle da Despesa total com Pessoal obedecerá ao disposto nos Artigos 21 a 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPITULO XI** **DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34** - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 2002.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

**§ 1º** - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

**§ 2º** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa, no que se concerne à inscrição e cobrança.

## CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - As Receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 36** - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, mediante a assinatura do competente convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme disposto no Art. 62, e incisos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

  
**Art. 37** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo Federal objetivando receber assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, nos termos do Art. 64 e incisos da Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38** - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

**Art. 39** - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência , destinada a:

I - suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução;

II - cobrir despesas emergenciais;

III - cobrir despesas judiciais;

IV - para cobrir despesas geradas por convênios a fundo perdido.

**Art. 40** - O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão e eficiência no alcance dos objetivos determinados.

**Art. 41** - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Órgão próprio, a coordenação, elaboração e supervisão do Orçamento que se trata a presente Lei.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 18 de junho de 2001.**

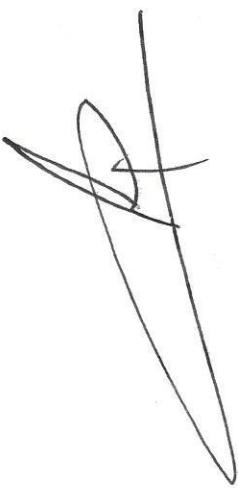
Joaquim Silveira Duarte  
Prefeito Municipal

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2002**

**Anexo I**

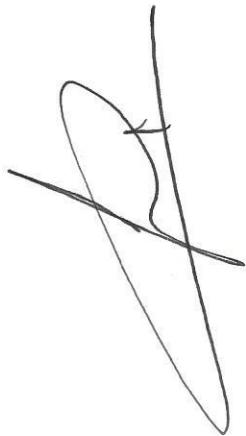
<b>SETOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
01 – LEGISLATIVA	0101	Construção da Câmara		1001	Construção do Prédio da Câmara Municipal	
	0106	Ação Legislativa		2001	Mantenção das Atividades Legislativas	
				2002	Mantenção do Edifício da Câmara Municipal, serviços de publicidade, relações públicas e divulgação	
	0103	Aquisição de veículos de representação Parlamentar		1002	Aquisição de Veículos	
	0104	Aquisição de instalação de equipamentos de micro-informática e outros equipamentos		1003	Aquisição de micro-computadores e periféricos e outros equipamentos	
	0105	Reequipamentos do Legislativo Municipal		1004	Aquisição de conjunto audiovisual	
				1005	Ampliação e recuperação do sistema do Plenário da Câmara Municipal	
				1006	Aquisição de fotocopiadoras	
				2003	Aquisição de outros equipamentos	



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2002**

Anexo I

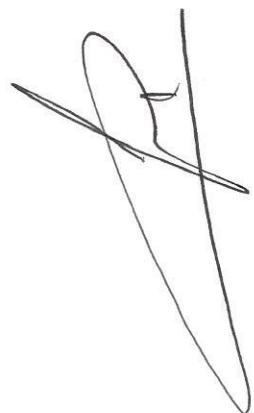
SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
02– JUDICIÁRIA	0201	Ação Judiciária	2009	Manutenção das atividades judiciárias	
	0202		2011	Assistência Municipio	Judiciária do



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**

**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
04- ADMINISTRAÇÃO	0401	Supervisão e Coordenação Superior		1002	Aquisição de Veículos	
	0402	Administração Geral		2014	Atividades de Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
				1002	Aquisição de Veículos	
				1007	Aquisição de outros Equipamentos	
				1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
				2015	Contratação de serviços Técnicos Especializados	
				2017	Realizações de Concursos Públicos	
				2020	Locação de Imóveis	
				2021	Manutenção das Atividades da Administração	
				2023	Manutenção de Maquinas e Equipamentos	
				2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos e Humanos	
				2026	Indenizações	
				2027	Manutenção de Convenios, acordo e de Ajustes	



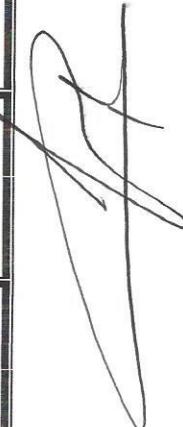
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>		<b>AÇÃO</b>
	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	
04- ADMINISTRAÇÃO	0402	Administração Geral	2006 Serviços de divulgações, publicidade e Recursos Públicos
			2029 Comemorações e Eventos
	2128	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano	
	2031	Despesas Bancárias em Geral	
	2032	Restituições	
	2033	Contribuição a Entidades Privadas	
	2034	Contribuição a Associação Goiana dos Municípios – AGM e ABM	
	2035	Manutenção das Atividades Financeiras	
	1002	Aquisição de Veículos	
	0409	Planejamento Governamental	



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO				
04- ADMINISTRAÇÃO	0409	Planejamento Governamental	1003	Aquisição de Micro Computadores e Periféricos	Aquisição de outros Equipamentos	
			2003	Aquisição de outros Equipamentos	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	
			2015	Manutenção das Atividades de Governo	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
			2041	Organização e Modernização Administrativa	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	
	0410	Edificações Públicas	1009	Edificações Públicas	Manutenção e Reforma de Imóveis	
	0411		2015			
			2127			



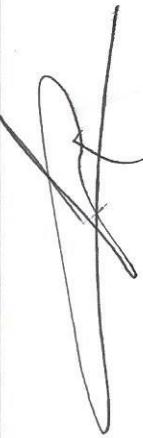
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Anexo I

✓

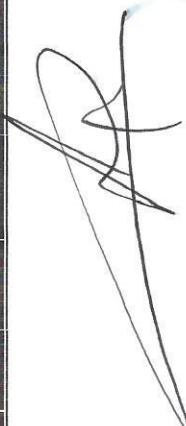
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>
<b>27- DESPORTO E LAZER</b>	2701	Educação Física e Desporto		1002	Aquisição de Veículos
				1007	Aquisição de Outros Equipamentos
				1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis
				1018	Construção de Campos de Futebol e Quadras Polivalentes
				2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos
				2029	Comemorações e Eventos
				2075	Convênio com Ligas Esportivas
				2076	Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
				2079	Mantenção das Atividades do Desporto e Lazer
<b>28- ENCARGOS ESPECIAIS</b>	0000	Operações Especiais		2158	Operações Especiais



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
12- EDUCAÇÃO	1201	Eradicação do Analfabetismo	2057	Alfabetização de Jovens e Adultos	
	1202	Ensino Fundamental	1002	Aquisição de Veículos	
			1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
			1015	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	
			1017	Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Informática das Escolas Municipais	
			2003	Aquisição de Outros Equipamentos	
			2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	
			2020	Locação de Imóveis	
			2026	Indenizações	
			2028	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica	
			2029	Comemorações e Eventos	
			2058	Manutenção do Magistério FUNDEF	
			2059	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
			2060	Manutenção das Atividades do ensino fundamental	
			2061	Cursos, Treinamentos e Reciclagem Pedagógica para professores e outros	

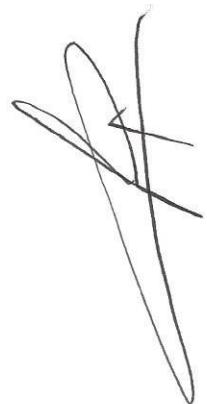


**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO				
12- EDUCAÇÃO	1202	Ensino fundamental	2063	Manutenção das Cantinas Escolares		
			2064	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		
			2065	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar do Município		
			2066	Celebrar Convênios, Contratos com Organizações Governamentais e não Governamentais		
			2069	Locação de Veículos		
			2156	Transferência ao Fundo Municipal de Educação		
			2067	Concessão de Bolsas de Estudo		
			2068	Manutenção da Merenda Escolar		
			1019	Construção de Creches Municipais		

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
Anexo I

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>
<b>SETOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
13– CULTURA	1301 Difusão Cultural	1002	Aquisição de Veículos
		2029	Comemorações e Eventos
		2070	Manutenção das Atividades Culturais
		2071	Preservação do Patrimônio Histórico Municipal
		2072	Incentivar e Apoiar Artistas do Município



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
Anexo I

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>		<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>
	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>		<b>DENOMINAÇÃO</b>
<b>25 - ENERGIA</b>	2501	Eletrificação Rural	1014	Manutenção da Rede Eletrificação Rural



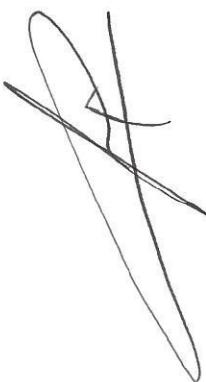
**IEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
17 - SANEAMENTO	1701	Abastecimento de Água	1030	Perfuração de Poços Artesianos	
			1031	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água, em Loteamentos	
			2103	Manutenção de Poços Artesianos	
			2152	Manutenção do Serviço de Abastecimento de Água	
			2104	Campanhas para proteção aos Mananciais Hídricos	
	1702	Controle da Poluição	2105	Campanhas de Recuperação de áreas erosadas	
		Defesa Contra Erosão	1032	Canalização de Córregos	
	1703	Saneamento Geral	1033	Construção/Ampliação de Rede de Esgotos Pluviais	
	1704	Sistema de Esgotos	2046	Manutenção da Rede de Esgotos Pluviais	
	1705		1034	Construção do Aterro Sanitário	
	1704	Saneamento Geral			



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO				
15 – URBANISMO	1501	Limpeza Pública	1020	Aquisição de Caminhões para Coleta de Lixo		
			2003	Aquisição e manutenção de outros Equipamentos		
			2047	Manutenção da Limpeza Pública		
			1009	Aquisição / Desapropriação de imóveis		
			1021	Construção de Praças e Jardins		
	1503	Iluminação Pública	2048	Manutenção e Conservação de Praças e Jardins		
			1002	Aquisição de Veículos		
			1007	Aquisição de Outros Equipamentos		
			2083	Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública		
			1046	Iluminação do Cemitério Local		
15	1504	Iluminação do Cemitério Local	2049	Manutenção do Cemitério Local		
15	1504	Cemitério Local				



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**

Anexo I

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		
22 – INDÚSTRIA	2201	Limpeza Pública	1009	Aquisição / Desapropriação de imóveis
			1022	Aquisição / Instalação da Usina e Compostagem de Lixo
	2202	Fomento e apoio a industrialização	1023	Construção de Micro Galpões Industriais
			2084	Apoiar Empresas de Projetos de Menor Porte
			2086	Cursos de Qualificação de mão de obra
			2090	Manutenção das Atividades Industriais



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO  
Anexo I**

SETOR	PROGRAMA			AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2301	Promoção do Turismo	2087	Manutenção e Divulgação das Potencialidades Turísticas de Campo Limpo
			2088	Manutenção de Programas de promoção do Turismo
	2302	Comércio	2089	Manutenção das Atividades de Comércio e Serviços

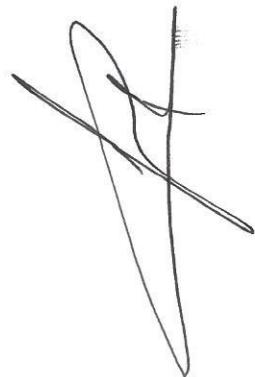
*[Signature]*

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO  
Anexo I**

*[Handwritten signature]*

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
Anexo I

SETOR	PROGRAMA		cÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	cÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	0601	Edificações Públicas	1015	Construção de Postos Policiais	
	0603	Policamento Civil	1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
			2056	Conservação de Delegacias e Postos Policiais	
			2080	Manutenção de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública	



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
Anexo I

<b>SETOR</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>
	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0901	Previdência Social Geral	2142 Benefícios a Segurados e dependentes
	0902	Previdência Social Inativos e Pensionistas	2106 Contribuição para Formação do PASEP
			2107 Encargos Sociais Inativos e Pensionistas



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO  
Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801	Assistência ao Menor	2125	Implantação e Manutenção do da Assistência Social a criança e adolescente
	0802	Assistência a Velhice	2107	Construção e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
	0803	Assistência Comunitária	2107	Manutenção de Centros e Galpões Comunitários
	0804	Assistência Social Geral	2148	Manutenção de Centros e Galpões Comunitários
			1002	Aquisição de Veículos
			1007	Aquisição de outros Equipamentos
			1035	Aquisição de Fotocopiadoras
			1036	Celebrar Convênio para Programas: Habitat BID, CEF e Morar Melhor
			2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos
			2029	Comemorações e Eventos
			2069	Locação de Veículos

10

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	CÓDIGO	PROGRAMA		CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO
		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0804	Assistência Social Geral		2108	Manutenção das Atividades da Assistência Social
				2109	Auxilio a Indigentes e Pessoas Carentes
				2110	Manutenção e Participação nas Campanhas – Anti-Tabagismo e Anti-Drogas
				2111	Manutenção e Participação da Campanha do Agasalho
				2113	Suplementação Alimentar – Cestas Básicas
				2114	Manutenção de Hortas Comunitárias
				2116	Manutenção ao Núcleo de Apoio à Família
				2121	Manutenção do Programa de Apoio à Gestante
				2124	Manutenção dos Conselhos Municipais
				2153	Manutenção e Execução de Projetos e Programas
				2054	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
	0801	Assistência ao Menor			

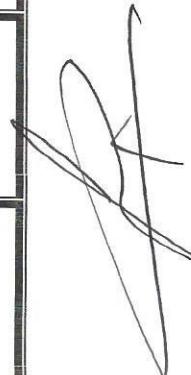


**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DOS PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**

**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
10 - SAÚDE	1001	Assistência Médica		1007	Aquisição de Outros Equipamentos	
				1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
				1027	Construção do Hospital Municipal	
				1028	Construção e Ampliação de Centro de Saúde, Postos e Mini-Postos Rurais	
				1029	Aquisição de Veículo e Ambulância	
				2015	Contratação de Serviços Técnicos Especializados	
				2025	Desenvolvimento de Recursos Humanos	
				2092	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
				2093	Manutenção ao Fundo Municipal de Saúde	
				2097	Manutenção e Participação nas Campanhas de Vacinação	
				2098	Manutenção do Centro de Controle de Zoonose	
				1002	Aquisição de Veículos	
				2099	Manutenção da Vigilância Sanitária	
				2101	Manutenção dos Programas de Ações Básicas de Saúde	
				2103	Manutenção do PACS Programa de Agentes Comunitário da Saúde	
				2104	Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF	
				2105	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	
				2096	Manutenção e Execução de Projetos e Programas	
				1004		



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**

**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
10 - SAÚDE	1004	Execução de Programa de Saúde	2066	Celebrar Convênios Organização Governamentais e não Governamentais	
			2153	Manutenção e Execução de Projetos e Programas	



**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

SETOR	PROGRAMA		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	AÇÃO
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
26 – TRANSPORTE	2601	Estradas Vicinais	1002	Aquisição de Veículos	Aquisição / Desapropriação de Imóveis
			1009	Construção de Obras de Arte e Restauração de Rodovias	Pavimentação de Estradas Vicinais
			1037	Ampliação de Equipamentos para Transporte Rodoviário	Locação de Veículos e Equipamentos Rodoviários
			1038		Manutenção de Pontes Mata – Burros e Bueiros
			1039		Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas
			2129		Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
			2130		Locação de Véhiculo
			2131		Manutenção da Garagem Municipal
			2132		Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
			2602	Transporte Geral	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários
			2069		
			2134		
			2135		
	2603	Terminais Rodoviários	2136		

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO  
Anexo I**

1

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO 2002**

**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
<b>20 – AGRICULTURA</b>	2003	Manutenção dos Atividades da Agricultura		1002	Aquisição de Veículos	
				1009	Aquisição / Desapropriação de Imóveis	
				2025	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos	
				2042	Manutenção das Atividades da Agricultura	
				2069	Locação de Veículos	
	2002	Corretivos e Fertilizantes		2080	Aquisição e Transporte Corretivos e Fertilizantes	
	2001	Defesa Sanitária Vegetal		2144	Combate às Doenças e Pragas das Lavouras	
	2004	Mecanização Agrícola		1011	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	
	2005	Sementes e Mudas		2046	Manutenção de Máquinas Agrícolas	
				2047	Aquisição e Transportes de Sementes e Mudas	
				2048	Manutenção de Lavouras e Hortas Comunitárias	
				2049	Manutenção do Viveiro de Mudas	
	2006	Defesa Sanitária Animal		1002	Aquisição de Veículos	
				2050	Serviço de Inspeção Sanitária Animal	

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO**  
**Anexo I**

<b>SETOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
<b>20 – AGRICULTURA</b>	2007	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas		1012	Construção de Galpões para Armanezamentos de Produtos Agrícolas	
	2008	Promoção de Extensão Rural		1013	Construção de Feira Coberta	
	2009	Promoção Agrária		2151	Convênios com a Agência Rural e/ou Entidades Públicas	
	9999	Reserva de Contingência		2052	Ampliação, Manutenção e Realização de Eventos no Parque de Exposições	
				2999	Reserva da Contingência	

